

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PORTARIA Nº 008/2026 – DSPCI/CBMPB

Dispõe sobre a centralização das atividades de análise de projetos técnicos de segurança contra incêndio, pânico e emergência no âmbito da Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – DSPCI e dá outras providências.

O DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678, de 25 de outubro de 2023, a Lei Complementar Estadual nº 219, de 09 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio praticar os atos de gerenciamento, regulação e execução das atividades inerentes ao Sistema Estadual de Segurança Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Emergência, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria orientar, na esfera de suas atribuições, os Serviços de Segurança Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico realizados pelos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, especialmente nos casos de consultas técnicas e recursos administrativos, conforme dispõe o art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria realizar atividades de análise, pesquisa e perícia das causas de ocorrência de incêndio, explosão e pânico, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 219, de 09 de janeiro de 2026, estabelece que a Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – DSPCI é o órgão de direção setorial responsável pelo estudo, análise, planejamento, orientação técnica, normatização, controle e fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio, pânico e emergência, possuindo em sua estrutura organizacional a Seção de Doutrina em Análise Técnica – DSPCI/1;



CONSIDERANDO que os Centros de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – CSPCI constituem órgãos de execução em nível tático, possuindo competências voltadas às atividades de vistoria, fiscalização, investigação de incêndios e explosões e inspeção de hidrantes urbanos;

CONSIDERANDO que as Seções de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – SSPCI possuem competências voltadas à execução de vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres quanto ao cumprimento das exigências de segurança contra incêndio, pânico e emergência e demais atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 219/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança do Sistema Estadual de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Emergência, assegurando a uniformização da doutrina institucional, a padronização dos entendimentos técnicos e da aplicação da legislação e das normas técnicas em todo o território estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica centralizada, no âmbito da Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – DSPCI, a distribuição e a execução das atividades de análise de projetos técnicos de segurança contra incêndio, pânico e emergência, competindo à Seção de Doutrina em Análise Técnica – DSPCI/1 a realização das análises técnicas e a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 2º Os Centros de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – CSPCI permanecerão exercendo as competências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas às atividades de vistoria técnica de regularização e fiscalização, investigação de incêndios e explosões, inspeção e manutenção de hidrantes urbanos e demais atribuições inerentes à sua esfera de atuação.

Art. 3º As Seções de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – SSPCI permanecerão exercendo as competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 219, de 09 de janeiro de 2026, especialmente aquelas relacionadas à execução de vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres quanto ao cumprimento das exigências de segurança contra incêndio, pânico e emergência, fiscalização, levantamento urbano relacionado aos hidrantes públicos e demais atribuições inerentes à sua esfera de atuação, observado o disposto nesta Portaria quanto à centralização das atividades de análise de projetos técnicos.

Art. 4º Todos os processos técnicos de análise de projetos protocolados no Sistema Eletrônico de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Emergência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, independentemente da circunscrição administrativa de origem, serão distribuídos exclusivamente à Diretoria de Segurança e Prevenção



Contra Incêndio – DSPCI para análise técnica, observados os fluxos, critérios de distribuição e procedimentos administrativos estabelecidos por esta Diretoria.

Art. 5º A centralização das análises de projetos técnicos objetiva assegurar a uniformização da doutrina institucional, a padronização dos entendimentos técnicos e da aplicação da legislação e das normas técnicas de segurança contra incêndio, pânico e emergência, promovendo a coerência das decisões administrativas, a segurança jurídica, a governança técnica, a eficiência administrativa e a isonomia na prestação dos serviços técnicos em todo o Estado da Paraíba.

Art. 6º A Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio expedirá, quando necessário, instruções complementares para disciplinar os procedimentos operacionais, os critérios de distribuição dos processos, os padrões de análise técnica e os mecanismos de controle de qualidade das atividades de análise de projetos.

Art. 7º A centralização das atividades de análise de projetos técnicos terá início em 06 de julho de 2026, data a partir da qual todos os processos técnicos de análise de projetos protocolados no Sistema Eletrônico de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Emergência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba serão gerenciados, distribuídos e analisados exclusivamente à Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio – DSPCI para análise técnica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação, produzindo efeitos administrativos a partir de 06 de julho de 2026, revogadas as disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2026.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA - CEL QOEM
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio

